



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 805/89

Fixa Índice de Reajuste Salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

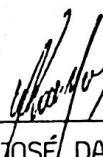
Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de dezembro de 1.989, reajuste salarial de 41,42 (Quarenta e Um Vírgula Quarenta e Dois Por Cento), sobre o vencimento do mês de novembro de 1.989.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

== PREFEITO MUNICIPAL ==